

COMERCIO DE VEICULOS EIRELI CNPJ: 30.330.883/0001-69, no valor R\$ 628.000,00 (seis-centos e vinte e oito mil reais).

Maricá, 16 de Abril de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito do Município de Maricá.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROC. 7312/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 4 da lei 13.979, visando a AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS FACIAIS DE USO NÃO PROFISSIONAL PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, adjudicando o objeto em favor da A TEC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 09.039.337/0001-87, no valor de R\$ 358.750,00 (trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

Maricá, 30 de abril de 2020.

Laura Maria Vieira da Costa

Secretaria de Assistência Social

106.459

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROC. 7312/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 4 da lei 13.979, AUTORIZADO pela Ilma. Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS FACIAIS DE USO NÃO PROFISSIONAL PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, adjudicando o objeto em favor da A TEC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 09.039.337/0001-87, no valor de R\$ 358.750,00 (trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

Maricá, 30 de abril de 2020.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

Mat. 106.014

SECRETARIA DE SAÚDE

PROC. 6780/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro nos art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, referente ao processo administrativo nº 6780/2020, visando AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA ATENDER A DEMANDA RECORRENTE DO COVID-19. Em favor da Empresa: CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI CNPJ: 30.330.883/0001-69, no valor R\$ 628.000,00 (seis-centos e vinte e oito mil reais).

Maricá, 16 de Abril de 2020.

Simone da Costa Silva Massa

Secretaria de Saúde

ERRATA DA PORTARIA N.º 46 DE 02 DE ABRIL DE 2020 QUE DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 31/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6728/2020.

PROCESSO: 6728/2020

CONTRATO: 31/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E DUPLO X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 13 DE ABRIL DE 2020, EDIÇÃO N.º 1043, ÀS FLS 05.

ONDE SE LÊ:

ANDREA DOS SANTOS RIBEIRO – MAT. 107.941

LEIA-SE:

ANDREA RIBEIRO COSTA – MAT. 7168

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02 de abril de 2020.

MARICÁ, 08 DE MAIO DE 2020

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETARIA DE SAÚDE

ERRATA DA PORTARIA N.º 51 DE 24 DE MARÇO DE 2020 QUE DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 29/2020 REFERENTE AO PRO-

CESSO ADMINISTRATIVO N.º 6546/2020.

PROCESSO: 6546/2020

CONTRATO: 29/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E STRYKER DO BRASIL LTDA

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 20 DE ABRIL DE 2020, EDIÇÃO N.º 1045, ÀS FLS 22/23.

ONDE SE LÊ:

ANDREIA DOS SANTOS RIBEIRO – MAT. 107.941

LEIA-SE:

ANDREA RIBEIRO COSTA – MAT. 7168

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 24 de março de 2020.

MARICÁ, 08 DE MAIO DE 2020

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETARIA DE SAÚDE

ERRATA DO EDITAL DE PORTARIA N.º 57, DE 04 DE MAIO DE 2020 PUBLICADO NO JOM DE 06 DE MAIO DE 2020, EDIÇÃO N.º 1050 PÁGINA 27.

DESIGNA SERVIDOR PARA ASSINAR DOCUMENTOS, NOS CASOS DE AUSÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Subsecretária Solange Regina de Oliveira, matrícula 109.435, para assinar documentos, nos casos de ausência da Secretaria de Administração, bem como realizarem todos os demais atos de sua competência em suas faltas e impedimentos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 04/05/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONDE SE LÊ: "nos casos de ausência da Secretaria de Administração."

LEIA-SE: "nos casos de ausência da Secretaria de Saúde."

Destarte, passa a ser o texto do ERRATA DO EDITAL DE PORTARIA N.º 57, DE 04 DE MAIO DE 2020 PUBLICADO NO JOM DE 06 DE MAIO DE 2020, EDIÇÃO N.º 1050 PÁGINA 27, com as devidas alterações:

DESIGNA SERVIDOR PARA ASSINAR DOCUMENTOS, NOS CASOS DE AUSÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Subsecretária Solange Regina de Oliveira, matrícula 109.435, para assinar documentos, nos casos de ausência da Secretaria de Saúde, bem como realizarem todos os demais atos de sua competência em suas faltas e impedimentos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 04/05/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETARIA DE SAÚDE

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7303/2020 – Dispensa de Licitação.

AUTORIZO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 7303/2020, que tem por objeto a locação de ônibus com motorista e combustível para atender as necessidades operacionais da EPT, com o valor de R\$ 7.878.779,77 (sete milhões, oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos) para o período de 180 (cento e oitenta) dias, em favor da VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO Ltda, CNPJ Nº 28.509.164/00001-68.

Maricá/ RJ, 07 DE MAIO DE 2020.

CARLOS FELIPE IACOVINO

Diretor Administrativo e Financeiro

Mat 1000064

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7303/2020 – Dispensa de Licitação.

RATIFICO E HOMOLOGO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 7303/2020, que tem por objeto a locação de ônibus com motorista e combustível para atender as necessidades operacionais da EPT, com o valor de R\$ 7.878.779,77 (sete milhões, oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos) para o período de 180 (cento e oitenta) dias, em favor da VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO Ltda, CNPJ Nº 28.509.164/00001-68.

Maricá/ RJ, 07 DE MAIO DE 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes

Matrícula 1000122

Gráfico e Diretor de Arte (anexo I do Estatuto da CODEMAR), subordinado à Diretoria de Desenvolvimento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 15/04/2020.
José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente

PORTRARIA Nº 99/2020
ORDEM DE PARALISAÇÃO
Estamos emitindo ORDEM DE PARALISAÇÃO com efeitos retroativos com a data de 10 DE ABRIL DE 2020 ao contrato nº 39/2019 do processo administrativo nº 21094/2017.
OBJETO: Contratação de consultoria técnica especializada para estudos de concepção e apoio para implantação e operação de parque tecnológico no Município de Maricá
Maricá, 07 de maio de 2020.
José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente

PORTRARIA Nº 100/2020
AVISO DE REVOGAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO Nº07/2019
Processo Administrativo Nº0019890/2018
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, no uso de suas prerrogativas, decide REVOGAR o procedimento licitatório cadastrado sob o Nº07/2019, o que o faz nos termos a seguir:
CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público;
CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação do interesse dos cidadãos;
CONSIDERANDO que à revogação de licitação antes de sua adjudicação homologação não enseja o contraditório, conforme previsto pelo artigo 62, §3º, da Lei Nº13.303/2016, posto que inexistente qualquer direito adquirido a ser resguardado;
CONSIDERANDO a necessidade de alteração no edital.
REVOGA-SE, pois, o Procedimento Licitatório Fechado cadastrado sob o Nº07/2019, determinando-se a abertura, pela Diretoria de Desenvolvimento de novo procedimento licitatório com o mesmo objeto, devendo ser observada toda disciplina da Lei Nº13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, bem como os apontados indicados pelo TCE/RJ.
Retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação da CODEMAR para fins de publicação do presente Ato. Após, arquivem-se.
Maricá, 06 de maio de 2020.
José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente da CODEMAR

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR/S.A. -
A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, através do Presidente Diretor, no uso de suas atribuições, convoca os interessados em participar do processo seletivo para duas vagas por prazo determinado de auxiliar de serviços operacionais. Os interessados deverão preencher os seguintes requisitos: disponibilidade de horário para trabalho em escala, inclusive noturno e aos finais de semana. Para realizar o cadastro enviar currículo para codemar@codemar-sa.com.br até 7 (sete) dias úteis após a publicação do chamamento público.
José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS NO 008/2020 DE 05 DE MAIO DE 2020
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal no 8742/93 e com a Lei Municipal nº 1544/96, alterada pela Lei nº 2055/03, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS;
Conforme Ofício nº436/2020 do Gabinete da Secretaria de Assistência Social para o Conselho Municipal de Assistência Social, vale informar que na data de 05 de maio do ano de 2020, o CMAS tomou ciência do referido documento.
Art. 1º - Referente ao Termo de Aceite de Recursos Federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência – COVID-19 (Por meio da medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020).
Art. 2º - E conforme critério de elegibilidade estabelecido segundo a Portaria Ministério da Cidadania, Nº 369, de 29 de abril de 2020.
Art. 3º - O CMAS teve ciência na data acima mencionada.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Micheli Carvalho da Silva Abreu
Presidenta do CMAS de Maricá

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

Ata de R.P. nº 02/2020
Processo Administrativo N.º 0016622/2019
Validade: 27/04/2021
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO.
Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, O órgão Gerenciador do Registro de Preço, órgão integrante da Empresa Pública de Transporte, situada na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por CELSO HADDAD LOPES, portador (a) do R.G nº 087.330.30-4 e inscrito no CPF sob nº 034.372.877-02 e a Empresa DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRAFICA LTDA, situada na Rua Corina Caiado França, 20 – Bairro Coramara – Cachoeira de Itapemirim/ES, CNPJ: 27.740.877/0001-75 – neste ato representada pelo Sr. Raphael Marinho Moreira, portador da Identidade nº 223.249-2 e inscrito no CPF sob nº 109.918.857-16, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consonante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 821, HOMOLOGADA as fls. 861 ambas do processo administrativo nº 0016622/2019, referente ao Pregão Presencial nº 02/2020.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS
Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do (s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.
1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Adesivo Vinil 297mm X 420mm (A3) Impressão 4 X 0 cores	Und.	1000	DIGRAPEL	R\$ 6,62	R\$ 6.620,00
8	Adesivo pragão 70mm X 70mm Vinil Brilho Impressão 4 X 0 cores	Und.	15.000	DIGRAPEL	R\$ 0,24	R\$ 3.600,00
9	Adesivo praguinha 50mm X 50mm Vinil Brilho Impressão 4 X 0 cores	Und.	15.00	DIGRAPEL	R\$ 0,14	R\$ 2.100,00
15	Cartão de visitas – 4 X 0 cores Papel linho telado 240 ; Tamanho 5x9 cm.	Und.	5.000	DIGRAPEL	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
16	GARRAFA TIPO SQUEEZE - fabricado em plástico com capacidade para 650ml; aplicação água; diâmetro do frasco: 6,6cm, altura total: 24cm, área de impressão em cores: 18 x 12cm (silkscreen ou transfer), tampa de rosca com encaixe preciso e rápido, bico retrátil com vedação perfeita - com brasão da prefeitura de Maricá e logomarca da Autarquia Empresa Pública de Transportes	Und.	400	DIGRAPEL	R\$ 10,50	R\$ 4.200,00
17	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DE SERVIDORES - Contratação de serviços de confecção e entrega de cartões/crachás de identificação (Padrão ISO 14443 A/B) Cartão em PVC laminado cristal padrão CR 80, impressão polímera frente e verso, com inserção de dados variáveis na frente e verso mais fotografia na frente. Para proteção do cartão, a impressão da arte e dados variáveis devem ser laminados após a impressão; A fotografia será impressa, preferencialmente, na frente do cartão; Cada fotografia deverá ser tratada digitalmente pela contratada, incluindo o correto dimensionamento (recorte) e a colocação de fundo branco; No entanto, alterações futuras de padrão devem ser possíveis sem ônus adicionais para o contratante; Quando o modelo exigir, a assinatura digital personalizada do usuário detentor do cartão deverá ser impressa, preferencialmente, no verso do cartão; Dimensões AxlxP (em mm): 54x86x0,76; Quando necessário, o contratante poderá solicitar que seja feito furo (circular ou elíptico) para prendedor; Aplicação de overlay "a frio" (etiqueta transparente) na frente e no verso do cartão para proteção dos dados.	Und.	300	DIGRAPEL	R\$ 9,99	R\$ 2.997,00
18	CORDÃO PARA CRACHÁ, 100% poliéster; Medidas: 10mm x 85cm; Cor Vermelha; Impressão frente e verso na cor branca escrito Autarquia Empresa Pública de Transportes; Terminal jacaré.	Und.	300	DIGRAPEL	R\$ 3,15	R\$ 945,00
22	Panfleto 4 X 4 cores; medidas 20cm X 30cm; papel 90gr off-set.	Und.	10.000	DIGRAPEL	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
23	Panfleto 4 X 4 cores; medidas 20cm X 15cm; papel 90gr off-set.	Und.	10.000	DIGRAPEL	R\$ 0,07	R\$ 700,00
24	Panfleto 4 X 4 cores; medidas 20cm X 10cm; papel 90gr off-set.	Und.	15.000	DIGRAPEL	R\$ 0,06	R\$ 900,00
26	Placa em PVC adesivada, impressão em vinil, adesivo com lamination fosca sobre placa de PVC. (formato 25cm A x 40cm L) Com fixação – fita dupla face VHB.	Und.	200	DIGRAPEL	R\$ 9,39	R\$ 1.978,00
28	Placa em PVC adesivada, impressão em vinil, adesivo com lamination fosca sobre placa de PVC. (formato 21cm A x 15cm L) Com fixação – fita dupla face VHB.	Und.	200	DIGRAPEL	R\$ 2,97	R\$ 594,00
34	Encarte simples, tamanho 210mm X 297mm, impressão 4 X 4 cores, papel couche 90 gramas, com brilho, 01 dobra	Und.	3.000	DIGRAPEL	R\$ 0,24	R\$ 720,00
35	Encarte fino, tamanho 210mm X 297mm, impressão 4 X 4 cores, papel couche 115 gramas, com brilho, 01 dobra	Und.	3.000	DIGRAPEL	R\$ 0,26	R\$ 780,00
36	Encarte pequeno, tamanho 115mm X 210mm, impressão 4 X 4 cores, papel couche 90 gramas, com brilho, 01 dobra.	Und.	3.000	DIGRAPEL	R\$ 0,23	R\$ 690,00
VALOR TOTAL						R\$ 29.124,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a EPT não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para o prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega dos produtos será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reproduzida da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos itens.

3.5. Se a qualidade dos itens fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os itens apresentarem inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela EPT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo indôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Edital, erros ou atraso na execução do objeto e qualquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) MULTA MORATÓRIA - de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a Administração considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula; e

d) MULTA COMPENSATÓRIA de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) material(is) não entregue(s) - observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dará no momento em que é atestado o recebimento definitivo - hipótese esta caracterizada, conforme o caso. e) Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

f) A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

h) declaração de indideonez para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo CONTRATADO, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados

da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a representação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela EPT à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabeleci-

do, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 04, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-simile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do §4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela EPT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de adequação pela EPT nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à EPT toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convocar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a docu-

mentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzi os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, viando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto Municipal nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratuamente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a EPT ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá / RJ, 27 de abril de 2020.

CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT
Mat 10.00122

DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRAFICA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
R.G. nº: _____
Nome: _____
R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 03/2020
Processo Administrativo N.º 0016622/2019

Validade: 27/04/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, O órgão Gerenciador do Registro de Preço, órgão integrante da Empresa Pública de Transporte, situada na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por CELSO HADDAD LOPES, portador (a) do R.G. nº 087.330.30-4 e inscrito no CPF sob nº 034.372.877-02 e a Empresa GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI, situada na Avenida São Miguel, nº 111 – complemento – Qd 130 – Casa 04A – Santo Expedito – Itaboraí- RJ – CEP 24812-496, CNPJ. 07.579.347/0001-80 – neste ato representada pelo Sr. Moisés Ribeiro Silvério, portador da Identidade nº 122103229 e inscrito no CPF sob nº 015.827.647-78, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 821, HOMOLOGADA às fls. 861 ambas do processo administrativo nº 0016622/2019, referente ao Pregão Presencial nº 02/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do (s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Adesivo Vinil 80mm X 40mm Impressão 4 X 0 cores	Und.	1000	GR	R\$ 0,16	R\$ 160,00
4	Adesivo Vinil 80mm X 15mm Impressão 4 X 0 cores	Und.	5000	GR	R\$ 0,10	R\$ 500,00
5	Adesivo Vinil 60mm X 15mm Impressão 4 X 0 cores	Und.	5000	GR	R\$ 0,10	R\$ 500,00
6	Adesivo Vinil 21mm X 15mm Impressão 4 X 0 cores	Und.	5000	GR	R\$ 0,07	R\$ 350,00
7	Adesivo Vinil 50mm X 66mm Impressão 4 X 0 cores	Und.	5000	GR	R\$ 0,16	R\$ 800,00
27	Placa em PVC adesivada, impressão em vinil, adesivo com laminação fosca sobre placa de PVC. (formato 50cm A x 66cm L) Com fixação – fita dupla face VHB.	Und.	200	GR	R\$ 31,00	R\$ 6.200,00
29	Lona vinilica PVC impressão 4 X 0 cores, acabamento com ilhós (Formato 200cm L x 100cm A).	Und.	60	GR	R\$ 144,00	R\$ 8.640,00
30	Lona vinilica PVC impressão 4 X 0 cores, acabamento com ilhós (Formato 100cm L x 80cm A).	Und.	60	GR	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
31	Lona vinilica PVC impressão 4 X 0 cores, acabamento com ilhós (Formato 300cm L x 150cm A).	Und.	60	GR	R\$ 328,00	R\$ 19.680,00
32	Lona vinilica PVC impressão 4 X 0 cores, acabamento com ilhós (Formato 100cm L x 60cm A).	Und.	60	GR	R\$ 43,50	R\$ 2.610,00
33	Lona vinilica PVC impressão 4 X 0 cores, acabamento com ilhós (Formato 250cm L x 120cm A).	Und.	60	GR	R\$ 223,00	R\$ 13.380,00
VALOR TOTAL						R\$ 56.420,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a EPT não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada da cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da Ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da Ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega dos produtos será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprodução da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos itens.

3.5. Se a qualidade dos itens fornecidos não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da Ata, os itens apresentarem inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela EPT.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará

impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Edital, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) multa compensatória - de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a Administração considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula; e

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) material(is) não entregue(s) - observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dará no momento em que é atestado o recebimento definitivo - hipótese esta caracterizada, conforme o caso.

e) Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

f) Aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e

após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLAUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo CONTRATADO, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, a repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreatuáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela EPT à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISSÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquelas praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho

da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISSÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 04, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de empenho ou instrumento equivalente

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do §4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, se substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela EPT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de adequação pela EPT nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à EPT toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos de decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto Municipal nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratuamente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceita o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à EPT ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá / RJ, 27 de abril de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT

Mat 10.00122

GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI

TESTEMUNHAS:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
 7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
 7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
 7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
 7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 04, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO
 8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
 8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.
 8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
 8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, à autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.
 9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do §4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela EPT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela EPT nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à EPT toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
 I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
 II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
 III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
 IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
 V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
 VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
 VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
 VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e
 IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:
 10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;
 10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;
 10.2.3. observar as determinações do Decreto Municipal nº 158/2018.
 10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
 II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
 III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
 IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;
 10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
 10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceita o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a EPT ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá / RJ, 27 de abril de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT

Mat 10.00122

MARC PRINT GRAFICA E EDITORA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 05/2020

Processo Administrativo N.º 0016622/2019

Validade: 27/04/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, O órgão Gerenciador do Registro de Preço, órgão integrante da Empresa Pública de Transporte, situada na Rua das Gralhas, lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade - Centro/Maricá RJ, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 03/2012, por CELSO HADDAD LOPES, portador (a) do R.G nº 087.330.30-4 e inscrito no CPF sob nº 034.372.877-02 e a Empresa GRAFICA IGUAÇU LTDA, situada na Rua Caetés, 55, bairro Iguaçu, Ipatinga/MG, CNPJ: 10.949.657/0001-07 neste ato representada pelo Sr. Mauro Nunes Pereira, portador da Identidade nº M-748026-SSP/IMG e inscrito no CPF sob nº 202.955.886-91, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão da fls. 821 , HOMOLOGADA às fls. 861 ambas do processo administrativo nº 0016622/2019, referente ao Pregão Presencial nº 02/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do (s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V A L O R U N I T Á R I O	V A L O R T O T A L
20	Envelope ofício timbrado, par-dó, papel kraft, 80g/m ² medindo 210mm larg. X 297mm alt. (A4), com o brasão da Prefeitura de Maricá e logomarca da EPT, ambos em impressão colorida	Und.	200	GI	R\$ 5,17	R\$ 1.034,00
21	Carimbo automático, medida 58x22mm	Und.	200	GI	R\$ 41,40	R\$ 8.280,00
25	Cartaz tamanho 297mm X 420mm (A3) - papel couchê brilho 250g, impressão 4 X 4 cores	Und.	5000	GI	R\$ 0,72	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 12.914,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a EPT não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal n.º 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega dos produtos será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprodugráfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos itens.

3.5. Se a qualidade dos itens fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os itens apresentarem inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela EPT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Edital, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) MULTA MORATÓRIA - de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a Administração considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula; e

d) MULTA COMPENSATÓRIA de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) material(is) não entregue(s) - observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo - hipótese esta caracterizada, conforme o caso.

e) Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, sera descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

f) A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo CONTRATADO, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento do pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de cumprimento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível a CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão readjustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniente de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela EPT à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquelas praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumpriu as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;

7.2.2.8. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso

de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no item 04, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do §4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela EPT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readaptação pela EPT nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar a EPT toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Fórum da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convocar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admmissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos deles decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação.

ção e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata; VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados 10.2. Compete aos órgãos e entidades: 10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata; 10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado. 10.2.3. observar as determinações do Decreto Municipal nº 158/2018. 10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, compete: I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização; III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços. 10.3. Compete ao Fornecedor: 10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital; 10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata; 10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; 10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas; 10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a EPT ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá / RJ, 27 de abril de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT

Mat. 10.00122

GRAFICA IGUAÇU LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G. nº:

Nome:

R.G. nº:

Ata de R.P. nº 06/2020

Processo Administrativo N.º 0016622/2019

Validade: 27/04/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO

DE MATERIAL GRAFICO.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, O órgão Gerenciador do Registro de Preço, órgão integrante da Empresa Pública de Transporte, situada na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade - Centro/Maricá RJ, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por CELSO HADDAD LOPES, portador(a) do R.G nº 087.330.30-4 e inscrito no CPF sob nº 034.372.877-02 e a Empresa DIAMONTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, situada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 479/1003, Centro, Niterói, Rio de Janeiro, CNPJ: 26.907.589/0001-08 - neste ato representada pelo Sr. Márcio Domingues Valladão Filho, portador da Identidade nº 25.822.574-7 e inscrito no CPF sob nº 143.357.977-45, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 821 HOMOLOGADA as fls. 861 ambas do processo administrativo nº 0016622/2019, referente ao Pregão Presencial nº 02/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do (s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V A L O R U N I T Á R I O	V A L O R T O T A L
13	Adesivo Recorte eletrônico Material em Vinil Fosco Cor Branco Para ser adesivado sobre a superfície metálica dos ônibus. Resistente as intempéries ambientais – chuva, sol, poeira, vento e etc	M².	300	BILLPRINT	R\$ 44,85	R\$ 13.455,00
VALOR TOTAL						R\$ 13.455,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a EPT não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para o prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega dos produtos será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia regráfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos itens.

3.5. Se a qualidade dos itens fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os itens apresentarem inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela EPT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo indôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Edital, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a)advertência;

b)multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c)MULTA MORATÓRIA - de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a Administração considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula; e

d)MULTA COMPENSATÓRIA de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) material(is) não entregue(s) - observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega só se dará no momento em que é atestado o recebimento definitivo - hipótese esta caracterizada, conforme o caso.

e)Nos termos do parágrafo 3º do art. 88 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

f)A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

g)suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

h)declaração de indoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo CONTRATADO, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível ao CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniente de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela EPT

à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65

da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro na ocorrência de fato superveniente que verba comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no item 04, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por

quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do §4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela EPT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de adequação pela EPT nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese da detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer as normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à EPT toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DECIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convocar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos de decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto Municipal nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que

a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratuamente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Resarcir os eventuais prejuízos causados a EPT ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá / RJ, 27 de abril de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT

Mat 10.00122

DIAMOND COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

R.G. nº: _____

BUSTÍVEL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM ART.24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93.

PERÍODO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.878.779,77 (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2318;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206 (Royalties)

NOTA DE EMPENHO: 000232;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 008/2020, CONFORME AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007303/2020, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM ART. 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Maricá / RJ, 11 de maio de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT

Mat 10.00122

PORTARIA Nº 1876 DE 11 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE – EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso XIII Art. 12 do Estatuto desta Autarquia - Decreto 109, de 22 de outubro de 2014, em observância ao Art. 22, §4º do decreto 158/2018, resolução nº 416, artº 1 § 1 de 30 de novembro de 2009 e considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento do Contrato nº 008/2020, cujo objeto é o Contrato de Prestação de Serviço de Locação de Veículos Tipo Urbano com Motorista e Combustível, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento em caráter emergencial conforme autorizada no Processo Administrativo nº 0007303/2020, por dispensa de licitação de acordo com art.24, inciso IV da Lei Federal Nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de fiscalização e atesto do cumprimento do Contrato nº 008/2020.

Tatiana Gomes Postrigo - Matrícula nº 100.0124 Jefferson Ribeiro Coriolano - Matrícula nº 110.0107

Rogério Peres de Azevedo - Matrícula nº 110.0064

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Jornal Oficial do Município.

Publique-se.

Maricá / RJ, 11 de maio de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT

Mat 10.00122

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INovação DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7371/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica – ICTIM e Controladoria Interna ICTIM, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, autorizado pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM, que tem por objeto aquisição emergencial de insumos/materiais/ equipamentos com vistas à implantação do Laboratório de Campanha no Município de Maricá para realização de exames de diagnóstico e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, com o valor global de R\$ R\$ 14.070,00 (quatorze mil e setenta reais) em favor de QUALICEN COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELLI, CNPJ 22.989.741/0001-80, PRISMALAB COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS, CNPJ 28.960.006/0001-20 e NEWS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 19.485.347/0001-08. Maricá, 04 de maio de 2020. Danièle Guedes, Diretora de Administração, Orçamento e Finanças - ICTIM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7371/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica – ICTIM e da Controladoria Interna – ICTIM, RATIFICO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, autorizado pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM, que tem por objeto a aquisição emergencial de insumos/materiais/equipamentos com vistas à implantação do Laboratório de Campanha no Município de Maricá para realização de exames de diagnóstico e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, com o valor global de R\$ 14.070,00 (quatorze mil e setenta reais) em favor de QUALICEN COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELLI, CNPJ 22.989.741/0001-80, PRISMALAB COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS, CNPJ 28.960.006/0001-20 e NEWS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 19.485.347/0001-08. Maricá, 04 de maio de 2020. Celso Panseira, Diretor-Presidente - ICTIM.

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

PORTARIA N.º 010, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DA AUTARQUIA INSTITUTO DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO (IDR), no uso de suas atribuições legais, nos termos das disposições dos Decretos Municipais nº. 158, de 21 de maio de 2018 e nº. 270 de 26 de dezembro de 2002, do previsto no inc. VI e VII do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº. 304 de 04 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO, ainda, as determinações legais contidas nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, assim como nos Decretos Municipais nº. 270/02, 135/2013 e 158/2018.

CONSIDERANDO os compromissos desta administração com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, transparência, publicidade e eficiência.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro (IDR), obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I – Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III – Órgão Gerenciador: Instituto de Informação e Pesquisa (IDR) que será responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços devidamente.

IV – Órgão participante: Diretorias e/ou coordenações do Instituto de Informação e Pesquisa (IDR) que participar dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integrar a ata de registro de preços; e

V – órgão não participante: órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados per unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração; ou,

IV – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º. Caberá ao órgão gerenciador do IDR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços de sua competência, e ainda o seguinte:

I – provocar a abertura no sistema financeiro de registro de preços;

II – consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III – promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

V – gerenciar a ata de registro de preços;

VI – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

VIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 5º. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I – garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante comunicação oficial e cadastro no sistema financeiro sua intenção de participar do Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO IV

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência pública, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade pregão, presencial ou eletrônico, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único. Na licitação para registro de preços será necessário indicar a dotação orçamentária, para fins de controle orçamentário.

Art. 7º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Art. 8º. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02, e contemplará, no mínimo:

I – a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III – estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no §4º do art. 21, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV – quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V – condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI – prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 10;

VII – órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII – modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX – penalidades por descumprimento das condições;

X – minuta da ata de registro de preços como anexo; e,

XI – realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 9º. Após a homologação da licitação o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal da Transparência desta municipalidade ou do IDR e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo único. Serão registrados na ata de registro de preços os valores e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

Art. 10. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§2º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§3º. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§4º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá

SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA

PORTARIA Nº 009/2020.

"Disciplina o trânsito e estacionamento de veículos nas vias públicas do Município de Maricá e dá outras providências."

O Secretário de Trânsito e Engenharia Viária do Município de Maricá, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 25A da Lei Complementar nº 287, de 20 de junho de 2017;

Considerando que compete à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária do Município de Maricá legislar sobre assuntos de interesse local, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transportes de cargas dentro do seu território;

Considerando que o Poder Executivo determinou o fechamento de vias públicas de acesso às praias e lagoas de Maricá, sendo permitido apenas o acesso de moradores e veículos de serviços de entregas, nos termos do Art. 11 do Decreto nº 538, de 07 de maio de 2020; RESOLVE:

Art. 1º - Proibir o trânsito de veículos, exceto dos moradores e veículos de serviço e transportes de cargas, mediante à apresentação de comprovante de residência ou do destino da entrega, nas seguintes vias:

- a) Ponte do Recanto – acesso à Av. do Canal - Itaipuã;
- b) Ponte da Av. 1 – acesso à Av. Beira Mar- Itaipuã;
- c) Ponte da Rua 70 – acesso à Av. Beira Mar – Itaipuã;
- d) Ponte da Rua 83 – acesso à Av. Beira Mar – Itaipuã;
- e) Ruas 0 a 13 – Barra de Maricá;
- f) Rua Lúcio Correa da Silva, Divinéia - Acesso à Lagoa, próximo à ponte da Barra de Maricá;
- g) Todas as Ruas de Acesso a Orla pela Avenida Maysa Monjardim.

h) Em todas as avenidas da Orla de Maricá.

Art. 2º - Proibir o estacionamento de veículos em toda a Orla de Maricá, bem como nas ruas de acesso pela Avenida Maysa Monjardim.

Art. 3º - Os acessos às ruas da Barra de Maricá serão permitidos pelas:

- a) Ruas de 1 a 8: entrada pela Rua 5 e saída pela Rua 4;
- b) Ruas de 10 a 12: entrada pela Rua 11 e saída pela Rua 10;
- c) Ruas 9 e 13: respectivamente com entrada e saída única.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 15 de maio de 2020.

Maricá, 14 de maio de 2020.

Edson do Amaral

Secretário de Trânsito e Engenharia Viária

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

EXTRATO DO TERMO N° 001/2020 DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO N° 018/2019, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CONTAINERS MARÍTIMOS E MÓDULOS HABITÁVEIS, SEUS ACESSÓRIOS, PARA O CONTROLE DA FROTA, MANUTENÇÃO, GARAGEM E OUVIDORIA DA EPT.

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE – EPT E NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO: TERMO N° 001/2020 DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO N° 018/2019 DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CONTAINERS MARÍTIMOS E MÓDULOS HABITÁVEIS, SEUS ACESSÓRIOS, PARA O CONTROLE DA FROTA, MANUTENÇÃO, GARAGEM E OUVIDORIA, SOB ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2019.

PRAZO: 87 (OITENTA E SETE) DIAS, VIGORANDO DE 07/05/2020 ATÉ 01/08/2020.

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 8.410,29 (OITO MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018, DEMAIS LEGLAÇÕES APPLICAVEIS AO TEMA, PELO TERMO N° 001/2020 DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO N° 018/2019 DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CONTAINERS MARÍTIMOS E MÓDULOS HABITÁVEIS, SEUS ACESSÓRIOS, PARA O CONTROLE DA FROTA, MANUTENÇÃO, GARAGEM E OUVIDORIA.

Maricá / RJ, 14 de maio de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT

Mat 10.00122

INSTITUTO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2020 COVID LEI 13.979/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7151/2020.

PARTES: INSTITUTO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E QUALICEN COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI – EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS COM VISTAS A IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE CAMPANHA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID -19, CONSOANTE AUTORIZAÇÃO DO ART. 4º DA LEI FEDERAL N.º 13.979/2020, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO É DE R\$ 10.156,00 (dez mil, cento e cinquenta e seis reais).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 4º DA LEI 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO 2020, LEI 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APPLICÁVEIS COM SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 6 (SEIS) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.04.122.0001.2.371.3.3.3.9.0.30 e 94.01.04.122.0001.2.371.3.4.4.9.0.52.00.00.00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 e 3.4.4.9.0.52.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 236 - ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

NOTA DE EMPENHO: 40 e 47/2020.

DATA DA ASSINATURA: 04/05/2020.

CELSO PANSERA

Diretor- Presidente - ICTIM

Matrícula 1300000

EXTRATO DO CONTRATO N.º 009/2020 COVID LEI 13.979/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7151/2020.

PARTES: INSTITUTO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E PRECiosa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS COM VISTAS A IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE CAMPANHA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID -19, CONSOANTE AUTORIZAÇÃO DO ART. 4º DA LEI FEDERAL N.º 13.979/2020, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO É DE R\$ 8.796,00 (oito mil, setecentos e noventa e seis reais).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 4º DA LEI 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO 2020, LEI 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APPLICÁVEIS COM SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 6 (SEIS) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.04.122.0001.2.371.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

ORIGEM DO RECURSO: 236 - ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

NOTA DE EMPENHO: 45 E 46/2020.

DATA DA ASSINATURA: 04/05/2020.

CELSO PANSERA

Diretor- Presidente - ICTIM

Matrícula 1300000

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

Portaria Nº 101 de 13 de maio de 2020
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A. no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A., RESOLVE:
Art. 1º Promover a transferência de MARIANA NEVES CASTANHEIRA DE SOUZA, matrícula 183, a partir de 18/05/2020, do cargo de COORDENADOR DE OPERAÇÕES DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO, para o cargo de COORDENADOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE (Anexo I do Estatuto da CODEMAR), subordinado à Diretoria de Operações.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 18/05/2020.
José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO 30478/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO.
AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 29, inciso XIV da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, e no art. 20 da Lei Federal nº 10.973/04 e suas alterações para a realização do CONVÉNIO DE PDI – AEQUOR, em observância à Emenda constitucional nº 85/2015, Lei nº 10973/2004, Lei nº 13243/2016, Decreto nº 9283/2018, Lei nº 8958/1994 e Lei municipal nº 2871/2019. Em favor da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, CNPJ nº 28.523.215/0001-06, no valor de R\$ 68.721.225,40 (Sessenta e oito milhões, setecentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).
Em 15 de maio de 2020.
José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

PORTEIRA Nº 1877 DE 13 DE MAIO DE 2020.
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 12, X, do Decreto Municipal nº 109, de 22 de outubro de 2.014, bem como o apresentado no processo nº 0024777/2019.

RESOLVE:
Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo servidor Oleg Ferreira Robba, matrícula 110097, concedendo-lhe o percentual 10%, de acordo com o Artigo 83, "a" da Lei Complementar nº 001/90;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 13 de maio de 2020.

CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

ERRATA

Processo administrativo nº 0007303/2018, por dispensa de licitação de acordo com art.24, inciso IV da Lei Federal Nº 8.666/93.

Na publicação veiculada no jornal, JOM edição 1051 ano XII, do dia 11/05/2020, folha 32, em relação à Portaria Nº 1876.

Onde se lê:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de fiscalização e atesto do cumprimento do Contrato nº 008/2020.

Tatiana Gomes Postigo - Matrícula nº 100.0124 Jefferson Ribeiro Co-riolano – Matrícula nº 110.0107

Rogerio Peres de Azevedo – Matrícula nº 110.0064

Resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de fiscalização e atesto do cumprimento do Contrato nº 008/2020.

Tatiana Gomes Postigo - Matrícula nº 100.0135 Jefferson Ribeiro Co-riolano – Matrícula nº 110.0107

Rogerio Peres de Azevedo – Matrícula nº 110.0064

Maricá, 14 de maio de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente
Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT
Mat 10.00122

AVISO

PESQUISA DE PREÇOS

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência pelo e-mail: compras@eptmarica.rj.gov.br e maiores informações por meio do telefone: (21) 3731-1038.

Número do Processo	Objeto
0002327/2020	AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA EQUIPE DE TI DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT.
0003289/2020	PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E COMPLIANCE PARA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT.
0004640/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DESTA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT.
0012977/2018	PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT
0017816/2019	PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT
0004790/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (NOTEBOOK) PARA ATENDER A DEMANDA DESTA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT.

Atenciosamente,
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT
Mat 10.00122

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7251/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica – ICTIM e Controladoria Interna ICTIM, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, autorizado pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM, que tem por objeto aquisição emergencial de insumos/materiais/equipamentos com vistas a implantação do Laboratório de Campanha no Município de Maricá para realização de exames de diagnóstico e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, com o valor global de R\$177.934,65 (cento e setenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) em favor da SÍNTESE BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ 13.545.241/0001-68, Maricá, 04 de maio de 2020. Daniele Guedes, Diretora de Administração, Orçamento e Finanças - ICTIM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7251/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica – ICTIM e Controladoria Interna ICTIM, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, autorizado pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM, que tem por objeto aquisição emergencial de insumos/materiais/equipamentos com vistas a implantação do Laboratório de Campanha no Município de Maricá para realização de exames de diagnóstico e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, com o valor global de R\$177.934,65 (cento e setenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) em favor da SÍNTESE BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ 13.545.241/0001-68, Maricá, 04 de maio de 2020. Daniele Guedes, Diretora de Administração, Orçamento e Finanças - ICTIM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7251/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica – ICTIM e da Controladoria Interna - ICTIM, RATIFICO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, autorizado pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM, que tem por objeto a aquisição emergencial de insumos/materiais/equipamentos com vistas a implantação do Laboratório de Campanha no Município de Maricá para realização de exames de diagnóstico e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, com o valor global de R\$177.934,65 (cento e setenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) em favor de SÍNTESE BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ 13.545.241/0001-68, Maricá, 04 de maio de 2020. Celso Pansera, Diretor-Presidente - ICTIM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7251/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica – ICTIM e da Controladoria Interna - ICTIM, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, autorizado pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM, que tem por objeto aquisição emergencial de insumos/materiais/equipamentos com vistas a implantação do Laboratório de Campanha no Município de Maricá para realização de exames de diagnóstico e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, com o valor global de R\$177.934,65 (cento e setenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) em favor de SÍNTESE BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ 13.545.241/0001-68, Maricá, 04 de maio de 2020. Celso Pansera, Diretor-Presidente - ICTIM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7251/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica – ICTIM e da Controladoria Interna - ICTIM, RATIFICO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, autorizado pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM, que tem por objeto aquisição emergencial de insumos/materiais/equipamentos com vistas a implantação do Laboratório de Campanha no Município de Maricá para realização de exames de diagnóstico e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, com o valor global de R\$ 44.876,09 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e nove centavos) em favor de EPENDORF DO BRASIL LTDA (representante USA SCIENTIFIC), CNPJ 03.010.937/0001-36, Maricá, 04 de maio de 2020. Daniele Guedes, Diretora de Administração, Orçamento e Finanças - ICTIM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7251/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica – ICTIM e da Controladoria Interna - ICTIM, RATIFICO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, autorizado pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM, que tem por objeto aquisição emergencial de insumos/materiais/equipamentos com vistas a implantação do Laboratório de Campanha no Município de Maricá para realização de exames de diagnóstico e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, com o valor global de R\$ 44.876,09 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e nove centavos) em favor de EPENDORF DO BRASIL LTDA (representante USA SCIENTIFIC), CNPJ 03.010.937/0001-36, Maricá, 04 de maio de 2020. Celso Pansera, Diretor-Presidente - ICTIM.

EXTRATO DO CONTRATO N° 010/2020 COVID LEI 13.979/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7151/2020.
PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS COM VISTAS A IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE CAMPANHA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ PARA REA

EXTRATO DA NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO N.º 11504/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6157/2020 – REF. NOTA EMPENHO 333/2020
PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – BRASIL SUPRI EIRELI ME
OBJETO: VENTILADOR CIRCULADOR DE AR APROXIMADAMENTE 60 CM, PISO, TRÊS VELOCIDADES, TAM. MÉDIO, 110 VOLTS, REGULAGEM ATÉ 90°, GRADE REMOVÍVEL, POTÊNCIA APROXIMADA DE 140W - 02 UNIDADES - 4º USO DA ATA N.º 09/2019
VALOR: R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS)
PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;
ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES;
EMPENHOS N.º: 333/2020
DATA DE EMISSÃO DO EMPENHO: 17/04/2020
MARICÁ, 13 DE MAIO DE 2020.
José Orlando Dias
Diretor Presidente

EXTRATO DA NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO N.º 11505/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6157/2020 – REF. NOTA EMPENHO 334/2020
PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – BRASIL SUPRI EIRELI ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROUEIRO DE AÇO 6/12 COM 12 PORTAS, PORTAS COM REFORÇO INTERNO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ AUTOMATIZADA COM FOSFATIZAÇÃO – 02 UNIDADES - 4º USO DA ATA N.º 09/2019
VALOR: R\$ 1.379,74 (UM MIL, TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)
PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;
ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES;
EMPENHOS N.º: 334/2020
DATA DE EMISSÃO DO EMPENHO: 17/04/2020
MARICÁ, 13 DE MAIO DE 2020.
José Orlando Dias
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 18/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5871/2020.
PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA;
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA UTILIZAÇÃO NO SERVIDOR DA CODEMAR NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES;
VALOR: R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS);
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÉNIOS DA CODEMAR E TODAS AS DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES;
PRAZO: 25 (VINTE E CINCO) MESES;
PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES;
EMPENHOS N.º: 342/2020;
DATA DE ASSINATURA: 04 DE MAIO DE 2020
MARICÁ, 14 DE MAIO DE 2020
José Orlando Dias
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 102 DE 14 DE MAIO DE 2020
DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 18/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5871/2020
O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22, §4º do decreto municipal 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato de n.º 18/2020, cujo objeto é a aquisição de certificado digital para utilização no servidor da CODEMAR nos processos de licitações. Resolve:
Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	CARLOS EDUARDO FREIRE DE MORAES	111
FISCAL TÉCNICO:	SANDRO TASSI QUINTO	178
FISCAL ADMINISTRATIVO:	CAROLINA BARBOSA DA SILVA	056
SUPLENTE:	PAMELA MARQUES LIMA	221

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 04 de maio de 2020.
Públique-se!
Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em 14 de maio de 2020
José Orlando Dias
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 19/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13001/2019.
PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - PERFIX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP;
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA MAPEAMENTO, ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESTRATEGIAS DE RECURSOS HUMANOS;
VALOR: R\$78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS);
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303, DE 2016, REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEMAR E TODAS AS DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;
PRAZO: 13 (TREZE) MESES;
PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
ORIGEM DE RECURSO: 206 - ROYALTIES

EMPENHOS N.º: 346/2020;
DATA DE ASSINATURA: 13/05/2020
MARICÁ, 18 DE MAIO DE 2020
José Orlando Dias
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 103 DE 18 DE MAIO DE 2020
DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 19/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13001/2019.
O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22, §4º do decreto municipal 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato de n.º 19/2020, cujo objeto é a contratação de consultoria para mapeamento, estruturação e implantação de estratégias de recursos humanos. Resolve:
Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	LUIZ FERNANDO VIEIRA LEMOS	117
FISCAL TÉCNICO:	TATIANA FRANCISCO MANCO	030
FISCAL ADMINISTRATIVO:	FRANCINE MEIRELLES MARINS BRAGA	153
SUPLENTE:	ARTHUR ALMEIDA BARROS DA COSTA	146

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 13 de maio de 2020.

Públique-se!
Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em 18 de maio de 2020
José Orlando Dias
Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4909/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 29 da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, para Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução do projeto do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Descargas Atmosféricas da edificação que abriga o serviço de prevenção, salvamento e combate a incêndio aeroportuário, denominada neste como SESCIN (SCI), conforme projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro em favor da empresa F E C FIRE PREVENCAO CONTRA INCENDIO – CNPJ nº 26.452.556/0001-02, NO VALOR DE R\$ 47.645,51 (Quarenta e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).
Em 18 de maio de 2020.
José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente

ERRATA DO AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 30478/2019 –CONVÉNIO DE PDI – AEQUOR.
Publicado o Autorizo a despesa e ratifico a contratação por dispensa de licitação no JOM de 18 de maio de 2020. Edição nº1053 – página 49. Em virtude de erro material, onde se lê: "15 de maio de 2020". Leia-se: "27 de abril de 2020".
Em 19 de maio de 2020.
José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

AVISO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS IMPETRADOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0025277/2019

PROCESSO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO N.º 0006996/2020
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Locação de Veículos tipo ÔNIBUS URBANO com motorista e combustível para atendimento específico ao Transporte Público de Passageiros no Município de Maricá.

Tendo em vista a suspensão do Processo licitatório, pregão presencial N.º 003/2020, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em caráter de Tutela Provisória, no Processo N.º205691-2/20, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, cumpriram integralmente a decisão do Exmo. Relator em 24/04/2020.
Em 19/05/2020, esta Autarquia tomou ciência da revogação da suspensão deste Processo licitatório. Assim sendo, dando continuidade ao certame, o Pregoeiro substituto desta Autarquia, comunica aos licitantes que em tela e demais interessados que em análise ao recurso impetrado pela empresa DRA NETWORK DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME manifesta-se pelo INDEFERIMENTO aos pedidos da Recorrente.

Diante do exposto, em razão dos recursos apresentados e da RATIFICAÇÃO da decisão proferida pela Autoridade superior desta Autarquia, a empresa VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA permanece HABILITADA e, portanto, VENCEDORA do certame em tela.

MARICÁ/RJ, 19 de maio de 2020.

JHONE MEDEIROS DE OLIVEIRA

Pregoeiro substituto CPL/EPT

Matrícula N.º 11.00049

AVISO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS IMPETRADOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0025277/2019

PROCESSO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO N.º 0006997/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Locação de Veículos tipo ÔNIBUS URBANO com motorista e combustível para atendimento específico ao Transporte Público de Passageiros no Município de Maricá.

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

EXTRATO DO CONTRATO N° 009/2020

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE – EPT E LUZA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELLI-ME.

OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E SEUS COMPLEMENTOS PARA ATENDER A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, ATRAVÉS DE FORNECIMENTO INTEGRAL.

PRAZO: 06 (SEIS MESES).

VALOR GLOBAL: R\$ 12.516,00 (DOZE MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.23.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206 (Royalties)

NOTA DE EMPENHO: 000234;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICAVEIS AO TEMA. PELO CONTRATO N° 009/2020, CONFORME AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0003970/2019 DA ATA R.P N° 013/2019 E PROCESSO UTILIZAÇÃO E PAGAMENTO N° 0007551/2020, ORIUNDO DA LICITAÇÃO, SOB A MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2019.

Maricá / RJ, 19 de maio de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT

Mat 10.00122

PORTARIA N° 1879 DE 19 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE – EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso XIII Art. 12 do Estatuto desta Autarquia - Decreto 109, de 22 de outubro de 2014, em observância ao Art. 22, §4º do decreto 158/2018, resolução nº 416, artº 1 § 1 de 30 de novembro de 2009 e considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento do Contrato N° 009/2020 para aquisição de uniformes e seus complementos para atender a Empresa Pública de Transportes, através do fornecimento integral, no Processo Administrativo nº 0003970/2019 da ata de registro de preços N° 013/2019 e Processo de Utilização e Pagamento N° 0007551/2020, oriundo da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n° 015/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de fiscalização e atesto do cumprimento do Contrato N° 009/2020 para aquisição de uniformes e seus complementos para atender a Empresa Pública de Transportes.

Lucas Siqueira Cole Nascimento - Matrícula nº 100.101 Daniela da Silva Nascimento - Matrícula nº 100.0149

Adriano Marçal Coutinho - Matrícula nº 100.0148

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Jornal Oficial do Município.

Publique-se.

Maricá / RJ, 19 de maio de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT

Mat 10.00122

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0025277/2019

Pregão Presencial nº 03/2020

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Locação de Veículos tipo ÔNIBUS URBANO com motorista e combustível para atendimento específico ao Transporte Público de Passageiros no Município de Maricá.

Considerando os pareceres favoráveis da Diretoria Jurídica e da Controladoria desta AUTARQUIA, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório do processo supracitado, registrando o valor unitário vencedor do quilômetro rodado em R\$ 4,77, totalizando R\$ 18.896.257,69 (Dezoito milhões, oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), já considerando a quilometragem total anual estimada, em favor da empresa vencedora VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA, inscrita no CNPJ: 28.509.164/0001-68. Segue para publicação

para que produza seus efeitos legais e judiciais.

Maricá / RJ, 25 de maio de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente

Autarquia Empresa Pública de Transportes

Mat 10.00122

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. n.º 07/2020

Processo Administrativo N.º 25277/2019

Validade: 25/05/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO ESPECÍFICO AO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, O órgão Gerenciador do Registro de Preço, órgão integrante da Empresa Pública de Transporte, situada na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, aqui representado por CELSO HADDAD LOPES, portador (a) do R.G nº 087.330.30-4 e inscrito no CPF sob nº 034.372.877-02 e a empresa VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA, situada na Rua Prefeito Joaquim Mendes nº 34, Centro – Maricá/RJ - CEP 24900-620, CNPJ nº 28.509.164/0001-68 – neste ato representada pelos Senhores JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS CAETANO, RG nº 80.630.186-7(TRAN-RJ), inscrita no CPF nº 107.703.307-97 e LUIZ RONALDO CAETANO, RG nº 81.335.096-4 (DIC/RJ), inscrito no CPF nº 305.944.057-34, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consonte as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls., HOMOLOGADA às fls., ambas do processo administrativo nº 0025277/2019, referente ao Pregão Presencial nº 03/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (s) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. O valor registrado na presente Ata refere-se ao seguinte:

OBJETO DO CERTAME								
ITEM 01 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO ESPECÍFICO AO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.						Valor por Km percorrido	Valor mensal	Valor anual
LINHAS ATENDIDAS	Km percorrido ida/volta	Nº de viagens	Km percorrido por dia	Km percorrido por mês	Km percorrido por ano			
Centro x Ponta Negra (MR)	44,05	35	1.541,75	46.252,50	555.030,00			
Centro x Ponta Negra (COR)	48,32	48	2.319,36	69.580,80	834.969,60			
MCMV	22,56	24	541,44	16.243,20	194.918,40			
Centro x Ubatiba	13,84	18	249,12	7.473,60	89.683,20			
Centro x Retiro (via Caxito)	33,87	25	846,75	25.402,50	304.830,00			
Centro x Bambuí (via MR)	34,06	30	1.021,80	30.654,00	367.848,00			
Centro x Gamboa (via Caju)	19,03	16	304,48	9.134,40	109.612,80			
Centro x Lagarto	23,32	24	559,68	16.790,40	201.484,80			
Centro x Espraiado	32,92	25	823,00	24.690,00	296.280,00	R\$ 4,77	R\$ 1.574.688,14	R\$ 18.896.257,69
Centro x Silvado	23,9	12	286,80	8.604,00	103.248,00			
Jaconé circular	22,31	26	580,06	17.401,80	208.821,60			
Barra circular	20,79	16	332,64	9.979,20	119.750,40			
Jaconé x Rodovária	61,46	9	553,14	16.594,20	199.130,40			
Centro (circular) x Araçatiba	8,11	26	210,86	6.325,80	75.909,60			
Centro x Ponte Preta (via Jacaróá)	27,36	12	328,32	9.849,60	118.195,20			
Marques x Condado	15,27	15	229,05	6.871,50	82.458,00			
Centro x Itapeba circular	10,61	26	275,86	8.275,80	99.309,60			
Total	461,78	387	11.004,11	330.123,30	3.961.479,60			
Km total percorrida por ano						3.961.479,60 Km		
Valor Total Anual (Valor Km percorrido x Km total percorrido por ano)						R\$ 18.896.257,69		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a EPT não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E OS PRAZOS

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega dos produtos será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos itens.

3.5. Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações do objeto da ata, aqueles serão refeitos, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os serviços apresentarem inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar a regularização do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela EPT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.3. A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4. Os valores devem ser recolhidos a favor da Empresa Pública de Transportes, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a EPT descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo CONTRATADO, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº. 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à

CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os valores que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela EPT à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE**7.1. DO CANCELAMENTO**

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não

aceitar a redução

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 04, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão da prestação ou fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA DITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer à unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. O item objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houver delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de prestação do serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para execução, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do §4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto executado não corresponda às especificações da ata, será corrigido imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela EPT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de execução do serviço para a unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela EPT nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à EPT toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for

admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto Municipal nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. executar o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. resarcir os eventuais prejuízos causados à EPT ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá / RJ, 25 de maio de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat 1000122

Pela CONTRATADA

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO N° 02 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N° 201/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4208/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E NOVO HORIZONTE JACARE-PAGUA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO N° 201/2018, QUE TEM POR OBJETO LOCAÇÃO DE MÓDULOS ACOPLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2017, NA FORMA ABAIXO:

A) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 258/259 E PARECER JURÍDICO EM FLS. 274/285 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4208/2018, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 201/2018, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 08 DE MARÇO DE 2020 ATÉ 08 DE MARÇO DE 2021.
B) REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, COM O FIM DE RESTABELECER O EQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO N.º 201/2018, CONFORME VARIAÇÃO DO IGP-M, EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2017, NA CLÁUSULA 18.4, QUE ORIGINOU A REFERIDA CONTRATAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO DE FLS. 274/285, APRESENTADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 4208/2018.

VALOR: R\$ 163.173,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL E CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS)

PRAZO: 08 DE MARÇO DE 2020 ATÉ 08 DE MARÇO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N° 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N° 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 201/2018, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 19.01.27.812.0034.1281

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE DE RECURSO N.º 236

NOTA DE EMPENHO N.º 1311/2020

DATA DA ASSINATURA: 06 DE MARÇO DE 2020.

MARICÁ, 06 DE MARÇO DE 2020.

CARLOS VAGNER AZEREDO FRAUCHES

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PORTEIRA DE SUBSTITUIÇÃO CCC N° 53, DE 18 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N° 36/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 17535/2016

O SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4º do Decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII, do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 36/2017, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

RESOLVE:

Art. 1º RETIRAR o servidor JOÃO FELIPE FARIAS DE SOUZA SILVA, MAT N°: 108.698, que compõe a Comissão de Fiscalização do Contrato 36/2017 como titulares e DESIGNAR a servidora DAYANE QUINTANILHA ALVARENGA, MATRÍCULA N° 110.328; como titular.

Art. 2º Em razão das alterações trazidas nos artigos 1º desta Portaria, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

1. MARCIO PEREIRA MATOS, MATRÍCULA N° 106.575
2. DAYANE QUINTANILHA ALVARENGA, MATRÍCULA N° 110.328
3. DIEGO DE BARROS RANGEL, MATRÍCULA N° 109.643;
SUPLENTE: CLAUDEMI MIRANDA DE ABREU, MATRÍCULA 107.510.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 20/03/2020.

Publique-se.

Preferitura Municipal de Maricá, em 18 de maio de 2020.

LEONARDO ALVARENGA
SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

novecentos e trinta reais).

Em 25 de maio de 2020.

José Orlando Dias

Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22015/2019 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRÔNICO N.º 03/2020 - CODEMAR HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Auditoria da CODEMAR, HOMOLOGO o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO, com fulcro no art. 52 §1º da Lei Federal nº. 13.303/16 em sua atual redação que tem por objeto: PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA O AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ (SBMI). Adjudicando o objeto em favor da MED BRANDS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ N° 27.256.185/0001-56, NO VALOR DE R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Em 25 de maio de 2020.

José Orlando Dias

Diretor Presidente

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Auto de Interdição

Nome do Proprietário: REGINA CÉLIA MELLO.

End.: Rua Joaquim Eugênio, Lote 12, Quadra U.

Bairro: Mumbuca – Maricá.

N.º de Processo: 0007744/2020.

Motivo: COMPROMETIMENTO DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS.

Interdição Parcial N.º: 159/2020.

Celso Almeida Netto

Secretário de Proteção e Defesa Civil

Mat.: 106.017

SECRETARIA DE SAÚDE

PROC. 6833/2020 – Dispensa de Licitação Emergencial

AUTORIZO a Dispensa de Licitação por Emergencialidade, com fulcro no art. 4, da Lei Federal 13979/2020 c/c Lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 6833/2020, visando AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE Álcool 70 para atendimento aos polos do COVID-19, em favor da empresa BELLABRU COMÉRCIO E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA ME CNPJ: 24.207.122/0001-11 no valor R\$ 183.300,00 (Cento e Oitenta e três mil e trezentos reais).

Maricá, 15 de Maio de 2020.

Simone da Costa Silva Massa

Mat. 106016

Secretaria de Saúde

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15317/2019 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO N.º 31/2019 – SRP - CODEMAR HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Auditoria da CODEMAR, HOMOLOGO o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO, com fulcro no art. 52 §1º da Lei Federal nº. 13.303/16 em sua atual redação que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, NAS ESPECIFICAÇÕES CONSANTES NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A CODEMAR S/A POR MEIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Adjudicando o objeto em favor das EMPRESAS ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI , CNPJ N° 27.039.914/0001-12, NO VALOR DE R\$ 104.258,00 (cento e quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais); ITACA EIRELI, CNPJ N° 24.845.457/0001-65, NO VALOR DE R\$ 22.133,70 (vinte e dois mil centro e trinta e três reais e setenta centavos); PLASVIVO – DISTRIBUIDORA DE ARTGOS EM GERAL EIRELI CNPJ N° 21.760.032/0001-65, NO VALOR DE R\$ 253.900,00 (duzentos e cinquenta e três mil e novecentos reais); PANTHER PRODUTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA CNPJ N° 71.950.638/0001-31, NO VALOR DE R\$ 18.250,00 (dezito mil e duzentos e cinquenta reais); ELLEM MOALLEM & CIA LTDA – ME CNPJ N° 08.084.695/0001-49, NO VALOR DE R\$ 14.930,00 (quatorze mil e

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 6607/2020

Dispensa de Licitação

Termo de Contrato nº 20/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DA SUB BASE DE PÁTIO DE MANOBRA DOS CAMINHÕES DO SCI (SISTEMA CONTRA INCÊNDIO) NO AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR E B2 ENGENHARIA EIRELI

DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 25/05/2020

Maricá, 25 de maio de 2020.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. n.º 01/2020

Processo Administrativo N.º 0016622/2019

Validade: 27/04/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, O órgão Gerenciador do Registro de Preço, órgão integrante da Empresa Pública de Transporte, situada na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por CELSO HADDAD LOPEZ, portador (a) do R.G nº 087.330.30-4 e inscrito no CPF sob nº 034.372.877-02 e a Empresa HUNETEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, situada na Avenida Mirandela, 188, Sala 202, Centro, Nilópolis – RJ – Cep: 26520-332, CNPJ: 20.067.755/0001-10 – neste ato representada pelo Sr. Hebert Hungria Ferreira, portador da Identidade nº 20070660-4 e inscrito no CPF sob nº 124.429.837-96, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 821, HOMOLOGADA às fls. 861 ambas do processo administrativo nº 0016622/2019, referente ao Pregão Presencial nº 01/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do (s) item (s) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Adesivo Vinil 210mm X 297mm (A4) Impressão 4 X 0 cores	Un.	1000	HUNETEC	R\$ 3,25	R\$ 3.250,00
19	Protetor de crachá em material plástico rígido, transparente, vertical, medidas adequadas para comportar crachás de 54x86mm.	Un.	300	HUNETEC	R\$ 2,50	R\$ 750,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a EPT não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.
3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.
3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.
3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal n.º 8.666/93 e no Edital de Licitação.
3.4.1. A entrega dos produtos será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprodutiva da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos itens.
3.5. Se a qualidade dos itens fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.
3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, os itens apresentarem inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela EPT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
4.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Edital, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
c) MULTA MORATÓRIA - de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a Administração considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula; e
d) MULTA COMPENSATÓRIA de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) material(is) não entregue(s) - observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo - hipótese esta caracterizada, conforme o caso.
e) Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
f) A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".
5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo CONTRATADO, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.
5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.
5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.
5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periódicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de validade da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniente de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela EPT à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisado, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado, e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 04, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão do fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memo-

rando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do §4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela EPT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de adequação pela EPT nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à EPT toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Fórum da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos de decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto Municipal nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da

necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas a entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa de mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a EPT ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá / RJ, 27 de abril de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT

Mat 10.00122

HUNETEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

ERRATA

Contrato nº 004/2020 para aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI, conforme ao Processo administrativo nº 0005481/2019, da ata de registro de preços nº 017/2019 e processo de utilização e pagamento nº 0000390/2020, oriundo da licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 016/2019.

Na publicação veiculada no jornal, JOM edição Nº 1028 ano XII, do dia 12/02/2020, folha 13 do Contrato Nº 004/2020 para aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI

Onde se lê:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, abalço classificadas:

Programas de Trabalho: 71.01.04.122.0069.2318;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.23.00.00;

Fonte de Recursos: 206 (Royalties);

Notas de Empenho: 000026;

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Leia-se:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, abaixo classificadas:

Programas de Trabalho: 71.01.04.122.0069.2318;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.23.00.00;

Fonte de Recursos: 206 (Royalties);

Notas de Empenho: 0000231;

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Maricá, 19 de maio de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT

Mat 10.00122

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO EMERGENCIAL N° 008/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0007303/2020.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0007303/2020 - CELEBRADO ENTRE A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT E A VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA.

A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE (EPT), pessoa jurídica de direito público interno, que possui sede na Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 – Hangar 3 – Jardim Balneário – Aeroporto de Maricá – Maricá - RJ - CEP 24.901-130, CNPJ/MF N° 21.337.238/0001-87, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Exmo. Presidente, Sr. Celso Haddad Lopes, identidade nº 087.330.30-4/Detran/RJ e registrado no CPF sob o nº 034.372.877-02 e a empresa VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA, situada Rua Prefeito Joaquim Mendes nº 34, Centro – Maricá/RJ - CEP 24900-620, e inscrita no CNPJ sob o nº 28.509.164/0001-68, Inscrição Estadual nº 83.629.886, com filial inscrita no CNPJ sob o nº 28.509.164/0003-20 daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seus representantes legais, Sr. José Francisco dos Santos Caetano, RG nº 80.630.186-7(DETRAN-RJ), inscrita no CPF nº 107.703.307-97 e Sr. Luiz Ronaldo Caetano, RG nº 81.335.096-4 (DIC/RJ), inscrito no CPF nº 305.944.057-34, resolvem rescindir amigavelmente, de acordo com o artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATO EMERGENCIAL N° 008/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente TERMO tem por objeto a rescisão amigável do contrato emergencial nº 008/2020, processo administrativo nº 0007303/2020, firmado entre a AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE (EPT) e a VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA, conforme dispõe o artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, c/c a cláusula seguinte, parágrafo primeiro e cláusula décima sétima itens "b" e "d" do mencionado contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

A partir da presente data fica rescindido o contrato em epígrafe, por conseguinte, a AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE (EPT) e a VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA ficam isentos de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações, haja vista a rescisão se dá de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único. Verificada a conveniência para a CONTRATANTE e a inexistência de prejuízo à pessoa jurídica CONTRATADA, o prese-

te termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida em que a partir do dia 28 de maio de 2020 dará início a contratação do objeto referente ao processo licitatório nº 0025277/2019, Pregão Presencial nº 003/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

As partes concordam que a partir desta data não mais haverá quaisquer obrigações entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira, salvo as decorrentes do serviço já efetuado, que serão pagos na forma do contrato emergencial nº 008/2020. Parágrafo Único. As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativa e criminais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia desta rescisão fica condicionada à publicação no Jornal Oficial de Maricá – JOM bem como no site da Autarquia a contar da assinatura deste TERMO DE RESCISÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio porventura oriundo do presente ajuste, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Maricá/RJ, 27 de maio de 2020.

Pela AUTARQUIA

Pela CONTRATADA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

RG: _____

2- _____

RG: _____

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 16/2019

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 10527/2019

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 09/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL

Vigência: 20/08/2020

Valor Total: R\$ 2.402.461,67

Empresa: PXN COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 23.845.392/0001-95

Endereço: Situada na Av. Carlos Marighella, Lote 03, Itaipuã, Maricá RJ

Cep: 24.936-730

Documento publicado na integra na edição do JOM nº 984 de 28/08/2019 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2019/08/2/jom-984/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretoria Operacional de Administração e Finanças

Matrícula 500.002

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 19/2019

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 25240/2018

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 01/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL

Vigência: 20/08/2020

Valor Total: R\$ 119.957,00

Empresa: CWP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 10.867.671/0001-08

Endereço: situada na Rua Laguna, nº 161 – Jardim Catarina – São Gonçalo/RJ

Documento publicado na integra na edição do JOM nº 984 de 28/08/2019 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2019/08/2/jom-984/>